

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – ANO LETIVO DE 2022

1. INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONTRATADA: ENSINO SÃO FRANCISCO DE ASSIS EIRELI	
CNPJ/MF n.º: 04.258.755/0001-41	
ENDEREÇO: Avenida Paraná, n.º 1.181, Bairro Sidil, Divinópolis/MG, CEP 35.501-660.	
2. RESPONSÁVEL FINANCEIRO – CONTRATANTE:	
NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
3. ALUNO – BENEFICIÁRIO:	
MATRÍCULA:	
DATA DE NASCIMENTO:	NATALIDADE:
FILIAÇÃO:	
ESTADO CIVIL DOS PAIS:	GUARDA:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
SÉRIE: Educação Infantil () Ensino Fundamental () Ensino Médio ()	
TURNO:	
ANO LETIVO:	
VALOR DA ANUIDADE:	

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que fazem entre si o CONTRATANTE, identificado no Quadro 2, Responsável Financeiro do BENEFICIÁRIO, identificado no Quadro 3, e, de outro lado, a CONTRATADA, identificada no Quadro 1, para o ano letivo supracitado, nos termos da legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços educacionais referentes ao ano letivo e à série previstos no campo 3 do preâmbulo supracitado ao BENEFICIÁRIO, de acordo com o Calendário Escolar, Regimento Interno e Projeto Pedagógico da CONTRATADA, disponíveis na Secretaria, e em conformidade com a legislação de ensino vigente.

1.1. Não estão incluídos no escopo do presente contrato os serviços facultativos, de caráter individual ou de grupo, ou ainda as atividades extracurriculares, tais como as excursões, taxa de participação em eventos, colação de grau e formaturas, etc, que serão contratados de maneira autônoma e regidos por termo próprio.

1.2. Os valores cobrados pela prestação dos serviços especiais, de caráter individual, tais como recuperação, reforço, progressão parcial, adaptação, reciclagem, segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segunda via de documentos não estão incluídos na anuidade escolar, devendo ser quitados na hipótese de prestação de cada atividade em valor a ser previamente informado ao CONTRATANTE.

1.3. Não estão incluídos no objeto deste contrato o atendimento profissional, serviços e equipamentos especiais de que o BENEFICIÁRIO individualmente necessite em razão de suas peculiaridades pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS REGIMENTAIS

O CONTRATANTE declara, neste ato, que os serviços a serem prestados estão descritos no Regimento Interno do Estabelecimento Escolar (“Regimento Interno”), o qual se encontra à disposição na Secretaria do estabelecimento, no ato da matrícula, para seu conhecimento ou reprodução, não podendo posteriormente alegar desconhecimento do seu conteúdo.

2.1. O BENEFICIÁRIO estará sujeito às normas do respectivo Regimento Interno durante o período em que viger o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GUARDA DO BENEFICIÁRIO

O CONTRATANTE declara, neste ato, que o BENEFICIÁRIO deste contrato está sob sua guarda e responsabilidade civil, nos termos da legislação em vigor.

3.1. O CONTRATANTE compromete-se ainda a comunicar à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que alterem o regime de guarda do menor BENEFICIÁRIO, não tendo a CONTRATADA responsabilidade por quaisquer fatos que resultem da não observância deste parágrafo.

3.2. Na hipótese de haver divergências ou conflitos de relacionamento, ou incompatibilidade de convívio entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, o BENEFICIÁRIO poderá permanecer matriculado na escola, mas o CONTRATANTE ficará impedido de frequentar as instalações da CONTRATADA, sem prejuízo da frequência do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA ANUIDADE

Pelos serviços educacionais ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma anuidade escolar no valor previsto no preâmbulo deste instrumento, correspondente à série

indicada na qualificação do BENEFICIÁRIO, fixada de acordo com a planilha de custos, na forma da lei.

4.1. Caso os órgãos reguladores competentes permitam reajustes nas parcelas escolares no decorrer do ano letivo, a CONTRATADA se reservará no direito de aplicar tais reajustes obedecendo os índices governamentais oficiais aplicáveis, de forma a manter o equilíbrio do contrato.

4.2. A infrequência do BENEFICIÁRIO das atividades escolares não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das parcelas da anuidade vencidas e vincendas, tendo em vista a efetiva disponibilização dos serviços.

4.3. O valor da anuidade se refere à prestação dos serviços mencionados neste contrato na modalidade presencial, sendo de conhecimento do CONTRATANTE que a adoção do regime de aulas não-presencial, em caráter integral e/ou híbrido, será adotado em caráter excepcional e quando determinado pelas autoridades governamentais federais, estaduais ou municipais. O CONTRATANTE declara ciência de que os regimes de aulas remoto ou híbrido não implicam redução dos custos operacionais das atividades de ensino, em especial dos custos com mão-de-obra, manutenção predial, previdenciários ou tributários, não constituindo a adoção desses regimes alteração contratual, todavia, em caso de adoção do regime de aulas remoto ou híbrido, sempre de forma a manter o equilíbrio contratual, principalmente considerando a eventual redução de custos da prestação de serviços, o prazo de duração das medidas impostas pelas entidades governamentais e outros aspectos relevantes, fica ajustado que poderá ocorrer alterações no preço dos serviços prestados relativamente à aquele período.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor da anuidade escolar será pago em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo devida a 1ª parcela no ato da matrícula.

5.1. Na hipótese do CONTRATANTE efetuar a matrícula até outubro do ano anterior ao ano de vigência do presente instrumento, poderá efetuar o pagamento da primeira parcela da anuidade em até 5 (cinco) prestações iguais e sucessivas.

5.2. Caso o pagamento da(s) prestação(ões) seja efetuado em cheques, este(s) será(ão) recebido(s) em caráter *pro solvendo*, não se concretizando a matrícula senão após a regular compensação do(s) cheque(s).

5.3. As 11 (onze) parcelas restantes deverão ser pagas mensalmente a partir de 1º de fevereiro do ano letivo, tendo como data de vencimento o 1º dia útil de cada mês.

5.4. A primeira parcela somente será devolvida quando houver desistência mediante comparecimento do CONTRATANTE à Secretaria e mediante termo escrito até o dia 10 de janeiro do ano letivo, podendo a CONTRATADA reter, a título de despesas operacionais o percentual de 30% (trinta por cento). Se a desistência ocorrer após esta data, o valor pago a título de matrícula não será devolvido.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas neste instrumento, o CONTRATANTE pagará o valor em atraso acrescido de:

- a) Multa de mora de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor principal;
- b) Juros moratórios calculados *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação em vigor;

c) Atualização monetária do valor calculada pelo IGPM (FGV) do mês anterior.

6.1. Caso o CONTRATANTE não receba o boleto para pagamento da parcela até o dia 25 do mês que antecede o vencimento da parcela, deverá obter uma 2ª via deste documento na secretaria da CONTRATADA e providenciar o pagamento até a data de vencimento, sob pena de se sujeitar aos encargos previstos neste contrato.

6.2. Havendo atraso superior a 90 dias, o CONTRATADO poderá comunicar aos órgãos de proteção ao crédito, requerendo a inclusão do nome do CONTRATANTE e, ainda, promover as medidas judiciais cabíveis visando o recebimento do valor.

6.3. Vencida e não paga qualquer das parcelas da anuidade, caracterizando a inadimplência do CONTRATANTE, reserva-se à CONTRATADA o direito de não renovar a matrícula do BENEFICIÁRIO para o ano letivo seguinte, sem prejuízo de cobrança judicial do débito, inclusive encargos moratórios previstos nesta cláusula, e aplicação de medidas pedagógicas e administrativas permitidas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS E BOLSAS

A CONTRATADA, por mera liberalidade e a seu exclusivo critério, poderá conceder ao CONTRATANTE desconto sobre o valor da anuidade e/ou suas respectivas parcelas, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita à Política de Concessão de Descontos e Bolsas estabelecida pela CONTRATADA.

7.1. O desconto estará assegurado exclusivamente durante o prazo estipulado no documento de concessão, desde que cumpridos os requisitos e as condições estabelecidos naquele documento e na Política de Concessão de Descontos e Bolsas.

7.2. Para cada ano letivo, a CONTRATADA decidirá a respeito da concessão de cada desconto, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não o desconto anteriormente concedido, bem como aumentar ou reduzir o seu valor ou seu percentual.

7.3. Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE a responsabilidade de solicitar a concessão de bolsa/desconto ou a sua renovação, por meio de formulário próprio e demais documentos necessários adotados como base para análise de sua concessão, sendo que a ausência de formalização de pedido importará revogação da bolsa para o ano letivo subsequente.

7.4. As bolsas poderão ser canceladas, a exclusivo critério da CONTRATADA, por força de inadimplência do CONTRATANTE e em casos de comportamento reiterado do BENEFICIÁRIO incompatível com o Regimento Interno ou infrequência reiterada ao curso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer mudança de endereço, quando ocorrer;

8.2. Adquirir e quitar, no ato da matrícula, o valor do material, de acordo com as propostas apresentadas pela CONTRATADA e com as normas comerciais vigentes;

8.3. Cumprir o calendário escolar e os horários fixados para o atendimento do projeto pedagógico da CONTRATADA;

8.4. Atender as solicitações da CONTRATADA no que tange às normas regimentais e às deliberações do Conselho de Classe;

8.5. Comparecer às convocações da escola para reuniões, encontros e colóquios diretamente relacionados com a vida escolar do BENEFICIÁRIO;

8.6. Contribuir com as lideranças da CONTRATADA, no sentido de preservar os padrões de qualidade no processo de ensino-aprendizagem;

8.7. Assumir, neste ato, total responsabilidade com as declarações aqui prestadas, inclusive quanto às condições legais do BENEFICIÁRIO para a matrícula e frequência na série indicada;

8.8. Responder solidariamente, junto à Secretaria da CONTRATADA, quanto à documentação relativa à transferência (no caso de BENEFICIÁRIO novato);

8.9. Responder financeiramente com eventuais danos materiais que o BENEFICIÁRIO, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento;

8.10. Garantir que o BENEFICIÁRIO utiliza nas dependências da CONTRATADA todos os equipamentos de proteção de uso individual devidos e necessários, referente ao enfrentamento da Covid-19, como máscaras e outros estabelecidos nos Protocolos da CONTRATADA;

8.11. Não encaminhar o BENEFICIÁRIO para a CONTRATADA quando estiver apresentando sintomas suspeitos da Covid-19, devendo informar a CONTRATADA desta suspeita, bem como informar imediatamente a CONTRATADA qualquer caso suspeito ou confirmado na família ou pessoas de convívio direto, não podendo encaminhar o BENEFICIÁRIO às instalações escolares até que termine o período de quarentena determinado pelas autoridades públicas de saúde. Em ambos os casos, o CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA os resultados negativos dos exames do BENEFICIÁRIO para o retorno presencial ao estabelecimento da CONTRATADA;

8.12. Cumprir, por si ou pelo BENEFICIÁRIO, todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) porventura adotados pela CONTRATADA para a prestação de serviços, inclusive aqueles adotados por força de determinação legal;

8.13. O CONTRATANTE assim como o BENEFICIÁRIO devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Interno, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação.

8.14. A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE e/ou ao BENEFICIÁRIO o apagamento de conteúdos que estejam nos seus recursos educacionais tecnológicos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Interno e regras da CONTRATADA, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança;

8.15. O CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA, no decorrer do ano letivo, atendendo à sua proposta pedagógica, poderá fazer uso de recursos educacionais tecnológicos complementares, que podem exigir a assistência, o acompanhamento e a supervisão da atividade pelo CONTRATANTE, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares fora do ambiente da CONTRATADA, pelo qual o CONTRATANTE compromete-se e responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento de seu dever de vigilância do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

9.1. Cumprir a Lei Federal n.º 8.078/90 do Código de Direito do Consumidor, assim como disponibilizar a mesma ao CONTRATANTE interessado, quando solicitado;

9.2. Cumprir o calendário escolar, fornecido ao CONTRATANTE em tempo hábil, nos termos da Lei Federal n.º 9.394/96;

9.3. Respeitar as normas legais quanto ao número de alunos em sala, de acordo com a legislação em vigor, e os espaços fornecidos para esse fim;

9.4. Trabalhar e zelar pelo desenvolvimento do BENEFICIÁRIO, oferecendo os meios e modos que estejam a seu alcance para que os processos evolutivos sejam constantes e permanentes, no entendimento das demandas pedagógicas;

9.5. Contatar com a família sobre a disciplina e conduta pessoal do BENEFICIÁRIO todas as vezes que o seu procedimento comprometer a qualidade dos serviços prestados;

9.6. Prestar os serviços educacionais com eficiência e eficácia, reservando-se o direito de orientar à família quanto às disposições pedagógicas do BENEFICIÁRIO;

9.7. Garantir a vaga, durante a vigência deste instrumento, desde que o CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO cumpram rigorosamente o estabelecido no Regimento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UNIDADE MATERNUS

A prestação dos serviços educacionais na Unidade Maternus poderá ocorrer em regime integral, definido com o funcionamento das 07:00 às 19:00.

10.1. O valor do almoço está incluído na anuidade para aqueles BENEFICIÁRIOS que permanecerão em horário integral. O lanche e jantar, caso seja de interesse CONTRATANTE, deverão ser alvo de contratação à parte, diretamente junto à CONTRATADA.

10.2. O CONTRATANTE responsável pelo BENEFICIÁRIO do Berçário fornecerá, diariamente, toda a alimentação para o BENEFICIÁRIO, não sendo aplicadas a este as regras do item 10.1 deste contrato.

10.3. Sendo de interesse do CONTRATANTE o fornecimento da alimentação ao BENEFICIÁRIO do Berçário pela CONTRATADA, o pagamento do valor devido será efetuado à parte na a Secretaria da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COLETA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Com a finalidade de prestar o serviço educacional, serão coletados os dados solicitados neste contrato, sendo tal tratamento realizado com base no exercício regular de direitos. Os dados serão armazenados enquanto perdurar o contrato e a legislação que dispor sobre a necessidade de seu arquivamento.

11.1. As partes se comprometem a tratar dados pessoais sensíveis envolvidos e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

11.2. O CONTRATANTE declara que consente com o tratamento de dados do BENEFICIÁRIO menor de idade para todos os procedimentos inerentes à consecução do contrato, bem como autoriza o tratamento dos dados sensíveis deste relativos à saúde para fins de cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

11.3. O CONTRATANTE desde já manifesta plena e integral anuência a que os dados por ele fornecidos relativamente a si e/ou ao BENEFICIÁRIO possam ser utilizados por terceiros contratados pela CONTRATADA para procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, especialmente das parcelas da anuidade, concedendo integral autorização da cessão e uso desses dados e informações para tais fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) pela CONTRATADA por motivo disciplinar dado pelo BENEFICIÁRIO ou outro previsto no Regimento Interno ou em regras e protocolos (saúde, segurança e higiene) adotados pela CONTRATADA ou por incompatibilidade ou desarmonia do BENEFICIÁRIO, ou seu responsável, com regime ou filosofia da CONTRATADA, bem como não renová-lo para o ano seguinte, expedindo a transferência do BENEFICIÁRIO por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime da CONTRATADA;
- b) por acordo entre as partes ou por pedido de transferência do BENEFICIÁRIO solicitada por escrito pelo CONTRATANTE;
- c) em razão do descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer obrigação prevista neste instrumento ou no Regimento Interno da CONTRATADA, respeitada a legislação vigente;
- d) pela CONTRATANTE, em razão de alteração do regime presencial para o regime remoto ou híbrido, em decorrência do atendimento às determinações das autoridades federais, estaduais ou municipais para combate à pandemia da COVID-19. Nessa hipótese, não haverá cobrança de qualquer penalidade pela rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, em caráter irretratável e irrevogável, a fazer uso gratuitamente de imagens e nome do BENEFICIÁRIO no site da CONTRATADA, redes sociais oficiais, em sua publicidade e nas atividades de rotina escolar.

13.1. O CONTRATANTE foi informado, neste ato, que a CONTRATADA oferece, subsidiariamente, outros serviços para os BENEFICIÁRIOS interessados, que poderão ser adquiridos junto à

Secretaria, com pagamento da contraprestação devida de maneira apartada da anuidade e de suas parcelas, através das modalidades de aquisição, de acordo com a natureza de cada um dos serviços.

13.2. O CONTRATANTE está de acordo e declara ter ciência que o BENEFICIÁRIO deverá trazer para as atividades escolares, exclusivamente o material escolar, não devendo portar ou transportar, nas dependências da CONTRATADA, objetos estranhos ao material didático, tais como aparelhos eletrônicos, câmeras fotográficas, brinquedos, joias, quantia elevada em moeda corrente e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito, pela CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade do BENEFICIÁRIO a guarda de seus pertences pessoais, tais como: carteiras, telefone celular, calculadoras, mochilas, livros, apostilas, roupas, dentre outros, não se responsabilizando, a CONTRATADA, por perda ou furto de qualquer item de propriedade do BENEFICIÁRIO, que venha a ocorrer, dentro ou fora de suas dependências.

13.3. É da responsabilidade do CONTRATANTE a divulgação ou não de seus e-mails, celular e Whatsapp para terceiros da comunidade escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS EVENTUAIS MODIFICAÇÕES NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR PARA O SEGMENTO INFANTIL

Observado o disposto na cláusula Quarta, o CONTRATANTE fica ciente de que poderá haver modificação, por parte da CONTRATADA, do regime de aulas presenciais, remotas ou híbridas e do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, bem como do formato presencial e das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, que poderão ser realizadas de forma não presencial, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. O CONTRATANTE ainda declara ciência de que, eventualmente, para atingimento da carga horária escolar mínima, poderá haver reposição de aulas em outros horários ou dias não letivos, conforme a ser informado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS EVENTUAIS MODIFICAÇÕES NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Observado o disposto na cláusula Quarta, CONTRATANTE fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da CONTRATADA do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação. O CONTRATANTE ainda declara ciência de que, eventualmente, para atingimento da carga horária escolar mínima, poderá haver reposição de aulas em outros horários ou dias não letivos, conforme a ser informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATENDIMENTO A BENEFICIÁRIO COM DEFICIÊNCIA

As normas que regulamentam o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais estarão dispostas através do Regimento Interno e da Proposta Pedagógica da CONTRATADA, de acordo a Lei nº 13.146/2015.

16.1. Fica desde já ciente o CONTRATANTE que poderá a CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde do(a) BENEFICIÁRIO, fornecidos por especialistas, atualizado, que ateste e especifique deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cujas informações são imprescindíveis para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual -PDI, para o desenvolvimento pedagógico do aluno e para um maior aproveitamento de suas competências.

16.2.Caso constatado como necessário ou solicitado o atendimento a aluno com deficiência, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e às suas expensas a apresentação do laudo de avaliação quando solicitado pela CONTRATADA para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, de acordo com as disposições legais previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é até o final do ano letivo previsto no campo 3 do preâmbulo, com a conclusão da série contratada, quando o mesmo deverá ser renovado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis/MG, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução e/ou interpretação da presente avença, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, também assinadas por duas testemunhas, declarando, de comum entendimento, que assumem total responsabilidade pelas declarações prestadas e pelo aqui pactuado.

Divinópolis, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: